

**Decreto Legislativo n.º 656,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado, nos vv. Acórdãos que consideraram irregulares a licitação, o Contrato n.º 7552/10/94, celebrado em 12 de setembro de 1994, entre a COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS e CONFAB TUBOS S/A, e ilegais as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 16 de julho de 1996 e 09 de abril de 1997 (Processo TC - 7100/026/95).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 657,
de 16 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 7700/026/93, que julgou ilegais a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 15 de março de 1993 entre a Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo e a Blue Cards Alimentação de Coletividade Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 658,
de 16 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sentença prolatada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues no Processo TC - 3346/026/83, que julgou irregulares as despesas decorrentes do contrato, celebrado em 16 de julho de 1981, entre a Secretaria da Saúde, através do Escritório Regional ERSA-1 e o Senhor Szmul Icek Kirszenwurcel.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 659,
de 16 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pela E. Segunda Câmara no Processo TC - 3682/026/93, que julgou irregulares o demonstrativo de conversão do valor contratual, os Termos de Aditamento de n.ºs 2 e 3 e as despesas decorrentes, no contrato celebrado em 29 de dezembro de 1992, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado,

remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 660,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 94354/017/88, que julgou ilegal o termo de re- ratificação, referente ao contrato celebrado em 30 de dezembro de 1987, entre a Secretaria da Saúde através do escritório Regional ERSA-52 e o Senhor Nilverde Neves da Silva.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 661,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 10771/026/94, julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes do contrato celebrado em 21 de dezembro de 1990, entre a Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a SIMON ENGINEERING DUDLEY LTDA.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 662,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidos os vv. Acórdãos da Egrégia Segunda Câmara e do Colendo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgaram irregulares a concorrência pública, o contrato n.º ASG-1108-380-8/95, firmado em 13 de dezembro de 1995, entre ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A e a empresa REFEICHEQUE ADMINISTRAÇÃO LTDA., e as despesas decorrentes, prolatados respectivamente nas sessões de 04 de março de 1997 e de 12 de novembro de 1997 (Processo TC - 1526/026/96).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 663,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovados:

I - o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia da documentação relativa ao Contrato n.º ASG/1108-383-2/95, celebrado entre a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e a Refeichecke Administração Ltda.;

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação dos efeitos do contrato.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 664,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Arquivem-se os autos do Processo Registro Geral n.º 773/98, originário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao contrato celebrado em 27 de setembro de 1989, entre partes BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A e a empresa Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.

Artigo 2º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo deverá oficiar ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que sejam tomadas as medidas judiciais aplicáveis, visando a responsabilização dos culpados pela prática dos atos que lhes forem imputados como ilegais.

Parágrafo único - Acompanharão os ofícios xerocópias das peças extraídas dos autos do Processo TC - 26512/026/92.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 665,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovados:
I - o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem pertinentes nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia da documentação relativa ao 1º termo aditivo ao Contrato ASS/CML n.º 1439/91, celebrado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a CEGELEC Engenharia S/A;

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação dos efeitos do contrato.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 666,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovados:
I - o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao Contrato n.º 2263/93, celebrado entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Teor Engenharia Ltda., bem como do Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas, que confirmou deliberações de sua Colenda Primeira Câmara, julgando irregulares os Termos Aditivos de n.ºs 7, 8, 9 e 10, celebrados em 24.02.95; 12.06.95; 15.09.95 e 11.10.95, respectivamente, e o termo aditivo e modificativo, celebrado em 24.11.94, bem como ilegal o ato determinativo das despesas.

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação do contrato.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 667,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a

alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovados:

I - o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia da documentação relativa ao 3º termo aditivo ao Contrato n.º 7555921120, celebrado entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e a Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.;

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação da avença.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 668,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 9486/026/92 julgou ilegais os 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos do contrato celebrado em 28 de janeiro de 1992 entre a Companhia Energética do Estado de São Paulo - CESP e a Mosca - Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 669,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovados:
I - o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia da documentação relativa aos Termos Aditivos n.ºs 5, de 02.08 e n.º 6, de 28.11, ambos de 1994, ao Contrato n.º 5469021000, celebrado entre o METRÔ - Companhia do Metropolitan de São Paulo e a BRASANITAS - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.;

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação das avenças.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 670,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovados:
I - o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa aos termos de prorrogação e re- ratificação e ao termo de conversão de valor do Contrato n.º PRO.022245 celebrado em 23.02.95, entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e Informall Serviços em Informática S/C Ltda., bem como do Acórdão da Colenda Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas, julgando-os irregulares.

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária